

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 041, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos PAPEL HIGIÊNICO, TOALHA DE PAPEL, GUARDANAPO, LENÇO, TOALHA DE MÃO E LENÇOL HOSPITALAR, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I – PAPEL HIGIÊNICO, TOALHA DE PAPEL, GUARDANAPO, LENÇO, TOALHA DE MÃO E LENÇOL HOSPITALAR, EM FOLHAS:

- a) desbobinamento;
- b) gofragem ponta a ponta, quando aplicável;
- c) colagem;
- d) formação da folha dupla, quando aplicável,
- e) picote;
- f) corte longitudinal; e
- g) corte transversal.

II – PAPEL HIGIÊNICO E TOALHA DE PAPEL, EM ROLOS:

- a) desbobinamento;
- b) corte longitudinal;
- c) picote;
- d) rebobinamento,
- e) corte transversal no comprimento final; e
- f) fabricação do núcleo interno de papelão, compreendendo as seguintes etapas:
 - 1) aplicação de cola;
 - 2) enrolamento das tiras de papel; e
 - 3) corte no comprimento final.

§ 1o Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos, acima descritas, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2o As atividades ou operações inerentes à etapa de produção estabelecida na afinca “f” do inciso “II” deste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2o O papel em rolo jumbo utilizado na fabricação dos produtos deverá ser fabricação nacional.

Art. 3o O papel em rolo jumbo utilizado na fabricação dos produtos será considerado de fabricação nacional quando:

I – produzido na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II – produzido em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interministerial MDIC/MCT no 226, de 10 de outubro de 2001 que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para o produto TOALHA DE PAPEL.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia